



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.541

de 28 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre o Licenciamento Turístico Ambiental das atividades e eventos de off road no Município de Botucatu/SP, e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A promoção do esporte off road observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica vedada a prática de off road em qualquer área de preservação permanente e áreas de uso restrito previstas no código florestal; nas zonas de vida silvestre da Área de Proteção Ambiental (APA) e na região de frente da Cuesta Basáltica.

Art. 3º Para as demais áreas cumprir-se-á a observância do diagnóstico do Plano de Manejo da APA e os respectivos mapas, disponibilizados na Fundação Florestal, assim como das leis municipais pertinentes.

Art. 4º Entende-se como Licenciamento Turístico Ambiental (LTA), sem prejuízo do Alvará de Localização e Funcionamento, o procedimento administrativo pelo qual o poder público municipal, através de seus órgãos competentes, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de eventos e atividades turísticas utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do ambiente, nos termos das disposições legais e regulamentares e das normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 5º Entende-se **como Licença de Concessão de Prática de Off-road**, o ato administrativo pelo qual o poder público municipal estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental e turístico, que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar evento ou atividades turísticas utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas impactantes ou degradadoras do meio físico ou social.

Art. 6º Considera-se como atividade e/ou evento off road, prática esportiva, vivenciada em interação direta com ambientes naturais, como forma de exploração das dificuldades e desafios às condições encontradas no terreno, podendo haver a competitividade entre os participantes e equipes, exigindo-se para a sua prática veículos motorizados, incluindo motocicletas, quadriciclos, jipes, SUV's, caminhonetes, gaiolas e similares.

Capítulo II
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES E EVENTOS DE OFF ROAD

Art. 7º Fica criado o Licenciamento Turístico Ambiental (LTA), e a ele estão sujeitas todas as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública, direta ou indireta, responsáveis pela construção, instalação, ampliação, funcionamento e operação de eventos e atividades turísticas utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente natural e cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.541

de 28 de novembro de 2023.

Art. 8º O Licenciamento Turístico Ambiental (LTA), compreende a expedição da licença denominada Licença de Concessão de Prática de Off Road.

Art. 9º Entende-se por Licença de Concessão de Prática de Off Road, aquela que autoriza a operação da atividade ou evento, após a verificação do efetivo cumprimento estabelecidos pelos Órgãos Municipais responsáveis, em razão das medidas ambientais e de segurança.

Art. 10. O Licenciamento Turístico Ambiental (LTA) obedecerá às seguintes etapas:

- I. Requerimento da Licença Turística Ambiental, pelo requerente, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes;
- II. Análise dos órgãos municipais competentes, dos documentos, projetos e estudos apresentados pelo requerente, e a realização de vistoria técnica, quando necessária;
- III. Solicitação de esclarecimentos e complementações referentes pelos órgãos municipais competentes dos documentos, projetos e estudos apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- IV. Emissão do parecer técnico conclusivo e, quando necessário seu embasamento jurídico pela Secretaria Municipal do Verde;
- V. Deferimento ou indeferimento do pedido de Licença de Concessão de Prática de Off Road, dando-se a devida publicidade pela Secretaria Municipal do Verde.

§1º No procedimento de Licenciamento Turístico Ambiental (LTA), deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura declarando que o local e o tipo de evento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal, sem prejuízo das outras licenças estaduais e federais pertinentes.

§2º Quando da regulamentação do Licenciamento Turístico Ambiental (LTA), os Órgãos Municipais competentes, deverão previamente definir quais os documentos necessários, relacionando-os para obtenção da referida licença.

Capítulo III
DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Art. 11. Para concessão ou renovação da licença, fica o promotor de eventos de esporte off road obrigado a:

- I. Colher a assinatura de todos os praticantes em termo de conhecimento de risco, no qual constem as obrigações do promotor de eventos, as características da atividade contratada e os riscos e elas inerentes;
- II. Divulgar publicamente, nos locais onde atue as informações necessárias ao seguro desenvolvimento de suas atividades.
- III. Cadastrar os veículos participantes de forma a viabilizar a fiscalização dos proprietários.
- IV. Respeitar os limites de velocidade previstos no código nacional de trânsito ou de acordo com a velocidade regulamentada na via, sob pena de medidas legais.

Art. 12. Todos os requerentes, deverão obter a licença anualmente, sendo exigidas, para sua renovação, a vistoria do material utilizado e a atualização de cadastro dos profissionais e trajetos envolvidos na atividade, junto ao poder público, obedecendo os critérios estabelecidos por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.541
de 28 de novembro de 2023.

Art. 13. A concessão ou renovação de licenças dependerá do resultado de pareceres técnicos, bem como da fiscalização prévia do poder público municipal.

Parágrafo único. Atendidas todas as exigências, o Poder Público Municipal fará a vistoria do local e da área de exploração, a fim de conferir as informações prestadas, emitindo seu parecer final.

Art. 14. A Secretaria Municipal do Verde, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e riscos à saúde e segurança pública;
- IV. Vencimento do prazo de validade da licença.

Art. 15. Os pedidos serão indeferidos quando:

- I. Não forem atendidos os requisitos exigidos para o processamento do pedido, e/ou não estejam de acordo com as informações com que for instruído;
- II. Na fase inicial da análise do requerimento quando comprovarem-se os prejuízos que a atividade acarretar ao meio ambiente; a área a ser explorada, estiver em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O indeferimento liminar poderá ser revisto caso a empresa ou requerente interessado cumprir, dentro dos prazos, às exigências legais impostas pelo poder público municipal.

Art. 16. São deveres do licenciado das atividades de off road:

- I. Responsabilidade técnica do profissional habilitado para a atividade;
- II. Não exceder o limite de velocidade de 60 km/h, nas estradas rurais municipais;
- III. Utilizar apenas as rotas permitidas pela concessão, evitando qualquer situação que possa vir a interferir qualquer município ou infringir as normas estabelecidas nesta lei e demais instrumentos regulamentares;
- IV. Manter o veículo em boas condições de conservação;
- V. Portar e manter atualizada a documentação do veículo e do condutor;
- VI. Cumprir a legislação de trânsito e do meio ambiente;
- VII. Não ingerir bebidas alcoólicas ou medicamentos que possam vir a comprometer as condições de segurança na condução do veículo;
- VIII. Obedecer os limites máximos de capacidade de lotação do veículo;
- IX. Obrigatório, para circular nas vias públicas, o uso de capacete motociclístico pelo condutor e passageiro dos veículos off road, devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior;
- X. Prestação de primeiros socorros no local onde será realizado a atividade e condições de resgate a vítimas, em caso de acidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.541
de 28 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Os equipamentos utilizados na prática de esporte off road devem apresentar certificado de qualidade expedido pelo órgão responsável em nível estadual, federal ou internacional, quando reconhecido pela entidade administrativa do desporto da respectiva modalidade esportiva em tal prática turística.

Capítulo IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. A atividade que funcionar sem a Licença de Concessão de Prática de off road ou durante o período de licenciamento da mesma, será multado em 30 (trinta) UFESPs pela Guarda Ambiental Municipal e Secretaria Municipal do Verde.

Art. 18. O pagamento de multas não implica na isenção da responsabilidade civil e penal cabível, sendo solidária a responsabilidade entre os envolvidos.

Art. 19. O poder público municipal, promoverá a fiscalização dos eventos e das atividades, podendo-se do auxílio da Guarda Ambiental Municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os requisitos exigidos para a concessão da licença de prática de “off road” constarão em decreto de regulamentação a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de novembro de 2023.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de novembro de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente